

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 12 de dezembro de 2024, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por intermédio de videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Romilson Amaral Duarte e presentes os Srs. Conselheiros Fernando Antônio de Rezende Júnior, Rebeca de Magalhães Melo e os Cons. Suplentes Henrique Paiva de Araújo, Edson Nogueira Alves, Ricardo Domingues Reis, Samara de Oliveira Freire e Gualberto de Sousa Barbosa Gomes, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Vinicius Rocha Braga Lessa. Ausente, justificadamente, a Conselheira Vice-Presidente, Luciana Ferreira Braga, sendo designado para presidir a sessão de julgamento o Conselheiro Romilson Duarte, que por sua vez foi substituído pelo Conselheiro Suplente Ricardo Reis. Também ausentes, justificadamente, os Conselheiros Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Henrique Paiva de Araújo, Edson Nogueira e Samara Freire. Inicialmente foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Quanto aos destaques da pauta de julgamento, a Sra. Presidente comunicou que o Cons. Gualberto Gomes, autor do pedido de vista do processo de alínea "a", ocupará a bancada no lugar do Cons. Fernando Rezende no julgamento desse recurso. Assim, os recursos pautados foram apregoados na ordem que segue: **1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** a) **Processo n. 00040-00023829/2022-55**, Tributo ICMS, RV 67/2023, Recorrente DK COMÉRCIO DE MATERIAIS METÁLICOS LTDA - Solidária a VALDOMIRO DOS SANTOS PEREIRA, Advogada Julia Alves Almeida Machado OAB/MG 175.407, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Relatora Conselheira Rebeca de Magalhães Melo (Os autos estavam com vista ao Conselheiro Suplente Gualberto de Sousa Barbosa Gomes). A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.** Foram votos vencidos os do Cons. Gualberto Gomes e Samara Freire, que votaram no sentido de declarar a nulidade do lançamento tributário por vício material, nos termos do voto de vista do Cons. Gualberto Gomes. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Henrique Paiva de Araújo, Edson Nogueira e Samara Freire. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** b) **Processo n. 00040-00034306/2021-53**, Tributo ICMS, RV 246/2023 e RV 247/2023, Recorrentes PAULO SÉRGIO NOVAIS DE MACEDO e VIA S/A (Atual denominação de Via Varejo S/A - Empresa solidária a PAULO SERGIO NOVAIS DE MACEDO, Advogados Rodrigo Bezerra Correia OAB/DF 19.454 e Guilherme Pereira das Neves OAB/DF 28.280, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinicius Rocha Braga Lessa, Relatora Conselheira Rebeca de Magalhães Melo. A Representação Fazendária reiterou o parecer constante nos autos, pelo conhecimento e provimento do recurso voluntário apresentado pela pessoa jurídica; pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário apresentado pela pessoa física contribuinte. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade dar provimento ao recurso voluntário apresentado pela pessoa jurídica**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

responsável, pela anulação parcial do auto de infração no tocante à responsabilização solidária da sociedade varejista e pelo conhecimento e desprovemento em relação a pessoa física contribuinte, mantendo-se o lançamento, nos termos do voto da Cons. Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Henrique Paiva de Araújo, Edson Nogueira e Samara Freire. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. **c) Processo n. 0128-000422/2015**, Tributo ICMS, ED 26/2024, Embargante PRIMA FOODS S.A (Atual denominação de Mataboi Alimentos S.A.), Advogada Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Vinícius Rocha Braga Lessa, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior. A pedido do Patrono da Recorrente e deferido pelo Presidente em exercício da sessão, o presente processo foi retirado de pauta. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Henrique Paiva de Araújo, Edson Nogueira e Samara Freire. **d) Processo nº 00040-00042048/2021-89**, Tributo ICMS, RV 257/2023 e RV258/2023, Recorrente MÁRCIO JOSÉ LOPES DA SILVA e MAGAZINE LUIZA S.A - Empresa solidária a MÁRCIO JOSÉ LOPES DA SILVA, Advogados Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027 e José Aparecido dos Santos OAB/SP Nº 274.642, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinicius Rocha Braga Lessa, Relatora Conselheira Rebeca de Magalhães Melo. A Representação Fazendária reiterou o parecer constante nos autos pelo conhecimento e provimento do recurso voluntário apresentado pela pessoa jurídica pelo conhecimento e desprovemento do recurso voluntário apresentado pela pessoa física contribuinte. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade dar provimento ao recurso voluntário apresentado pela pessoa jurídica responsável**, pela anulação parcial do auto de infração no tocante à responsabilização solidária da sociedade varejista e pelo conhecimento e desprovemento em relação a pessoa física contribuinte, mantendo-se o lançamento, nos termos do voto da Cons. Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Henrique Paiva de Araújo, Edson Nogueira e Samara Freire. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. **e) Processo n. 00040-00008046/2021-61**, Tributo ICMS, RV 202/2022, Recorrente PETROBALL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, Advogado João Carlos Lima Júnior OAB/SP 142.452, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinicius Rocha Braga Lessa, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator**. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Henrique Paiva de Araújo, Edson Nogueira e Samara Freire. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdãos dos seguintes recursos: RV

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

94/2019 (Ac.176/2024), RV 27/2021 (Ac. 177/2024), RV 12/2018 (Ac 178/2024), RV 290/2023 (Ac. 179/2024), RV 24/2021 (Ac 180/2024), REN 26/2023 (Ac. 181/2024), e RV 202/2022 (Ac. 182/2024). Foram, ainda, sorteados entre os Conselheiros os seguintes recursos: Cons. Rycardo Magalhães: RV 06/2024, RV 334/2023 e RV 11/2024; ao Cons. Romilson Duarte: RV 09/2024, RV 03/2024 e RV 20/2024; ao Cons. Paulo Bruno Ribeiro: RV 04/2024, RV 03/2024 e RV 22/2024; ao Cons. Carlos Vieira: RV 02/2024, RV 10/2024 e RV 25/2024; ao Cons. Fernando Rezende: RV 05/2024, RV 12/2024 e RV 27/2024 e à Cons. Rebeca Magalhães: RV 07/2024, RV 332/2023 e REN 04/2024. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 21 de janeiro de 2024, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Luciana Torres, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

ROMILSON AMARAL DUARTE

Presidente em exercício

VINICIUS ROCHA BRAGA LESSA

Procurador

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR

Conselheiro

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Conselheiro

REBECA DE MAGALHÃES MELO

Conselheira

HENRIQUE PAIVA DE ARAÚJO

Conselheiro Suplente

NYVEA LOURENÇO

Conselheira Suplente

RENATO COUTO MENDONÇA

Conselheiro Suplente